



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.005247/2020-58

Unidade Gestora: 155901 - [HE-UFPEL-EBSERH]

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), NOS IMÓVEIS DE ATUAÇÃO DO **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - FILIAL HE-UFPEL** E A **EMPRESA DESIMPEL - DESINSETIZADORA PELOTENSE LTDA**.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – FILIAL HE-UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº **339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Mateus Madail Santin**, brasileiro, portador do RG nº **51605*** SSP/RS e CPF nº **.238.060-**, nomeado pela portaria EBSERH 446, de 14 de março de 2017, publicado no Boletim de Serviço nº 261 de 03 de abril de 2017.

CONTRATADA: DESIMPEL - DESINSETIZADORA PELOTENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº **02.551.417/0001-78**, com sede na Rua Juvenal Muller, nº 100, no Município de Pelotas/RS, neste ato legalmente representada pela Sra. **Glaci Noemia Leão Mesquita**, portadora da Cédula de Identidade nº **39887*** e CPF nº **.062.340-**.

CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2020, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Prorrogação do CONTRATO ORIGINAL por mais 12 (doze) meses, com início na data de **03/11/2022** e encerramento em **02/11/2023**, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

2.1. A Contratada dispensou formalmente o reajuste para o exercício de 2023, conforme Anexo Resposta da Empresa (25102977) e Despacho - SEI STHH/DLIH/GAD/HE-UFPEL (25112271).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 7.298,56 (sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**;

3.2. O valor mensal estimado é de **R\$ 608,21 (seiscentos e oito reais e vinte e um centavos)**, descrito conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	Valor Unitário	Valor Total
1	301,22	m³	Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água nas dependências internas e áreas adjacentes do Hospital Escola da UFPEL	R\$ 24,23	R\$ 7.298,56

3.3. O valor e a quantidade do quadro acima é uma estimativa e será pago à contratada somente a quantidade de serviços efetivamente realizada em cada mês, considerando o valor unitário de cada serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155901

Fonte Teto Mac: 6153000300

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0043

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 172853

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ANTINEPOTISMO**

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

9. **CLÁUSULA NOVA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Mateus Madail Santin
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Glaci Noemia Leao Mesquita
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Janice Farias
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)

Michele Medeiros Borges
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **GLACI NOEMIA LEÃO MESQUITA, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janice dos Santos Farias, Assistente Administrativo**, em 25/10/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MEDEIROS BORGES, Assistente Administrativo**, em 25/10/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 25/10/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 27/10/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25153691** e o código CRC **7A51DDF5**.

Referência: Processo nº 23762.005247/2020-58 SEI nº 25153691